

CONTRATO N.º 009/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
TEREZINHA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI VENCEDORA DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.**

I - CONTRATANTES: de um lado, **O MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha** com sede na Praça Doutor Francisco Pereira Lopes, 12 - Centro TEREZINHA-PE, CEP: 55.305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.783.195/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE e a, **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.536.960/0001-57** estabelecida à Av. São Domingos, 337, São José, Garanhuns - PE, Telefone: (87)3025-0703, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE A **Sr José Ailson Souza da Silva**, cargo **Secretario de Assistência Social, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.512.428-80, e na CI-RG sob o nº 5.586.986 – SSP/PE, residente e domiciliado no Sítio Lajedo do Cabral neste município de Terezinha/PE**, residente e domiciliado, nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr. Celso Cavalcanti do Nascimento, portador(a) da carteira de identidade nº 1345368, expedida pela SDS/PE, CPF nº 143.310.124-68.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 002/2023**, gerado pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para **Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para manutenção dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Praça Doutor Francisco Pereira Lopes, 12 Centro - TEREZINHA-PE.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 58.911,40 (cinquenta e oito mil novecentos e onze reais e quarenta centavos), fixo e irrevogável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62	Farinha Mandioca, grupo seca – subgrupo fina, classe torrada, morena, tipo I – Embalagem pacote de 01kg, em plástico transparente, atóxico reforçado, que contenham data de fabricação e validade – produto com no mínimo 06 meses na data de entrega. FARDO.	UND	350	DELTA	R\$ 155,50	R\$ 54.425,00
143	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM DE 500G. COM TENSOATIVOS, BRANQUEADOR ÓPTICO, CONTROLE ESPUMA, PERFUME. DESCRIÇÃO NO RÓTULO: NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, INSTRUÇÕES DE USO, TELEFONE SAC, REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. FARDO C/20 Unid.	UND	35	ALIADO	R\$ 42,00	R\$ 1.470,00
152	VASSOURA PLÁSTICA TIPO PELO CINTETICO COM CABO EM MADEIRA.	UND	20	BELLANO	R\$ 15,59	R\$ 311,80
170	PRATO DESCARTÁVEL SOBREMESA BRANCO TAMANHO PEQUENO PCT C/10 UNIDADES	UND	80	ULTRAT ALHERES	R\$ 2,30	R\$ 184,00
171	PRATO DESCARTÁVEL SOBREMESA BRANCO TAMANHO GRANDE PCT C/10 UNIDADES	UND	80	ULTRAT ALHERES	R\$ 4,50	R\$ 360,00



172	COLHERES DESCARTÁVEIS TAMANHO MÉDIO COM 50 UNIDADES, PCT.	UND	80	ULTRAT ALHERES	R\$ 8,31	R\$ 664,80
173	COLHERES DESCARTÁVEIS TAMANHO PEQUENO COM 50 UNIDADES, PCT.	UND	80	ULTRAT ALHERES	R\$ 8,31	R\$ 664,80
174	GARFOS DESCARTÁVEIS TAMANHO PEQUENO COM 50 UNIDADES, PCT.	UND	80	ULTRAT ALHERES	R\$ 8,31	R\$ 664,80
175	GARFOS DESCARTÁVEIS TAMANHO GRANDE COM 50 UNIDADES, PCT.	UND	20	ULTRAT ALHERES	R\$ 8,31	R\$ 166,20
TOTAL						R\$ 58.911,40

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de saúde, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



ORGÃO: Poder Executivo.

02.80 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0048.2035.0000 – API

08.242.0049.2036.0000 – APP

08.243.0050.2037.0000 – PRO-JOVEM

08.243.0051.2038.0000 – PETI

08.243.0051.2062.0000 – Manutenção das ações de atenção as famílias carentes

08.244.0047.2063.0000 – Distribuição de Cestas Básicas a População Carente

08.244.0052.2041.0000 – CREAS

08.244.0052.2060.0000 – SCFV

08.244.0054.2040.0000 – IGD

08.244.0055.2042.0000 – FMAS

08.244.0055.2061.0000 – CRIANÇA FELIZ

08.244.0050.2081.0000 – CRAS

08.244.0053.2039.0000 – PAIF

08.244.0055.2042.0000 – FMAS

08.244.0065.2060.0000 – SCFV

3.3.90.32 – Material para distribuição gratuita

3.3.90.30 – Material de Consumo

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bom Conselho Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

TEREZINHA-PE, 24 de maio de 2023.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202307181347.pdf>
assinado por: idUser 181

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA - PE

José Ailson Souza da Silva,
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.783.195/0001-60
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI

inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.960/0001-57